



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**

Autos: 0014785-58.2019.827.2722

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da função a si conferida pelo artigo 129 inciso I, da Constituição Federal, na forma do artigo 24, do Código de Processo Penal, com base nos referidos autos de inquérito policial, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MAÍLSON PANTOJA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mãe do Rio-PA, nascido aos 13/09/1995, filho de Sebastiana Costa Pantoja, Portador do RG N° 735.609 SSP/TO e CPF N° 039.433.882-04, residente na Rua 08, n° 1349, Centro, Gurupi – TO, **atualmente custodiado na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO;**

THEYLHOR RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Wanessa Rodrigues dos Santos, nascido aos 08/05/2000, portador do CPF n° 063.792.591-20, **atualmente custodiado na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO;** e,

SILVO JÚNIOR DA SILVA HUVE, brasileiro, natural de Peixe-TO, filho de Silvo Ilmo Huve e Elsonice da Silva Quixaba Huve, nascido aos 17/07/1989, CPF N° 029268.411-83.268.411-83, residente na Rua 23, Qd. H, Lt. 16-B, s/n, Vila Alagoana, Gurupi - TO, **atualmente custodiado na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO**, pela prática dos fatos a seguir expostos:

Consta dos autos de inquérito policial que, no decorrer da “Operação



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

Macaco”, iniciada em julho de 2019, para investigar crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico na cidade de Gurupi e Região, tendo como principais investigados Renato Alves Milhomem, vulgo "Macaco", Marcelo de Sá Santos, vulgo "Pitoco" ou "Baixinho" (autos de interceptação 0008102-05.2019.827.2722) foi possível identificar outros autores dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Nesse ínterim, descobriu-se que os denunciados **MAÍLSON PANTOJA DE OLIVEIRA, THEYLHOR RODRIGUES DE ALMEIDA e SILVO JÚNIOR DA SILVA HUVE** praticaram o tráfico de drogas nesta cidade, sendo na maioria das vezes, o denunciado **MAÍLSON**, era o responsável por fazer o contato diretamente com Renato a fim de providenciar os entorpecentes que seriam repassados ao grupo que os revende a usuários.

Também, os denunciados **MAÍLSON PANTOJA DE OLIVEIRA, THEYLHOR RODRIGUES DE ALMEIDA e SILVO JÚNIOR DA SILVA HUVE** se associaram com o fim de praticar o tráfico de drogas.

Com as interceptações foi possível constatar que **SILVIO**, que trabalha como motorista de caminhão e se aproveita dessa situação para praticar o tráfico de drogas, foi à Goiânia-GO e buscou drogas na cidade de Trindade-GO.

Conforme consta das interceptações telefônicas, os três denunciados praticaram tráfico de drogas:

Em áudio datado do dia 05 de Setembro de 2019, às 20hs04m, **MAILSON** fala com **SILVIO** e este diz que precisa ir até Renato para conseguir uma droga porque havia acabado de chegar de Palmas e precisava levar uma droga para umas pessoas de lá. Nessa ocasião, **SILVIO** pede para **MAILSON** falar com Renato para já separar a droga para ele.

Em áudio as 20hs07m, três minutos após o último, **MAILSON** retorna para **SILVIO** e pergunta se é "50 G", este confirma que sim. Já às 20hs11m, **MAILSON** diz a **SILVIO** que falou com Renato, que o mesmo está no mercado, mas que tem e que pode arrumar.

No áudio do dia 07 de Setembro de 2019, às 21hs08m, **MAILSON** fala



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

com **THEYLHOR**, e informa que “o negócio” está na mão, (drogas). Que o fornecedor estava para o mato, mas que retornou, e que é "Cinquentão". **MAILSON** pede **THEYLHOR** para ir até lá, pois falar esses assuntos por telefone é complicado. O fornecedor que estava para o mato é Renato Alves, vulgo “Macaco”, neste dia Renato foi monitorado e ficou constatado que o mesmo foi ate seu rancho na cidade de Peixe, tendo retornado no início da noite, ficando mais claro ainda que **MAILSON** pega drogas com Renato Alves para **THEYLHOR**, que as revende na cidade de Aliança do Tocantins.

No áudio do dia 16/09/2019 às 16h38min, **MAILSON** fala com **SILVIO** e informa que falou com Renato e que este está sem drogas naquele momento. **MAILSON** diz que achou em Aliança, mas que no valor de 3,50 reais a grama e que o cara traz até Gurupi. **MAILSON** diz que pegou “meia peça” com Renato Alves a dois reais a grama, pagando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **MAILSON** diz que fez contato com Renato, mas que ele não tem e ninguém está tendo, tá todo mundo atrás. **SILVIO**, então, diz que vai pegar com "Wil", Francielio, na Vila São José e **MAILSON** diz que o cara de Aliança está com uma peça inteira.

Em 28/09/2019 às 12h22in, **SILVIO** realiza ligação telefônica para interlocutor ainda não identificado e pergunta se ele se este lembra-se do local onde os caras estavam roçando, com a confirmação do interlocutor, **SILVIO** diz que deixou a droga no mesmo local que ele havia deixado o "sabão" (drogas) na última vez. O interlocutor agradece e **SILVIO** orienta que ele busque logo pois corre o risco de animais pegarem, afirmando ainda que desta vez selecionou um bom (de melhor qualidade).

Em 04/10/2019 às 11h57min, interlocutor ainda não identificado liga para **SILVIO** e pergunta como é o esquema de Trindade-GO, pois ele quer comprar 250 gramas de "Pó" (cocaína), **SILVIO** diz que vai passar o contato do vendedor para eles conversarem.

Já às 18h44min, deste mesmo dia, **SILVIO** retorna ligação para interlocutor que solicitou 250g de pó de um traficante de Trindade-GO e pergunta se ele vai passar lá em Trindade ainda neste dia, o interlocutor afirma está próximo à Goiânia e pergunta que distância tem entre Goiânia e Trindade, **SILVIO** afirma ser 23km e o interlocutor informa que se não der problema ele passa; **SILVIO** pergunta quanto ele quer pegar se é dois e meio e



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

o interlocutor pergunta quanto custa a grama e **SILVIO** afirma ser 25 reais a grama, o interlocutor demonstra espanto e **SILVIO** informa que é "esmaltec" (pura), afirma ainda que vai fazer contato com o cara de Trindade senão ele some.

Já em 28 de setembro às 21h36min, **THEYLHOR** fala com **MAILSON** e pergunta se deu certo o "negocio" (drogas) de Marcos "Marquinho". **MAILSON** diz que o cara estava vindo de Palmas e que iria passar na casa de Marquinho para deixar o "negocio" (drogas), **THEYLHOR** diz que precisava pegar logo as drogas, pois iria para Aliança no dia seguinte e precisaria da droga logo para levar para vender.

Em 30 de setembro de 2019 às 21h44min, **MAILSON** liga para **THEYLHOR** e informa que "marquinhos" já está com as drogas e **THEYLHOR** diz que vai ao encontro de **MAILSON** para pegarem as drogas.

Não há dúvidas de que **MAÍLSON PANTOJA DE OLIVEIRA**, **THEYLHOR RODRIGUES DE ALMEIDA** e **SILVO JÚNIOR DA SILVA HUVE** praticaram reiteradas vezes o tráfico de drogas, se associando, de forma estável, sendo um dos maiores fornecedores o traficante Renato. **MAILSON** ainda estava associado com Renato "Macaco" (denunciado em outros autos).

Presentes os indícios de autoria e demonstrada a materialidade delitiva, encontram-se os denunciados **MAÍLSON PANTOJA DE OLIVEIRA** e **THEYLHOR RODRIGUES DE ALMEIDA**, incurso nas sanções do art. 33, *caput* (tráfico de drogas) (por no mínimo 5 vezes) e art. 35, *caput*, todos da Lei 11.343/06; e **SILVO JÚNIOR DA SILVA HUVE**, incurso nas sanções do art. 33, *caput* (tráfico de drogas), c/c art. 40, V (entre Estados), da Lei 11.343/06, (por duas vezes); art. 33, *caput* (tráfico de drogas), da Lei 11.343/06 (por no mínimo 3 vezes) e art. 35, *caput*, da Lei 11.343/06.

POSTO ISSO, o Ministério Público requer a Vossa Excelência:

a) se digne receber a presente denúncia e determinar a citação dos denunciados para todos os termos da presente ação penal, bem como que sejam intimados a comparecer à audiência de instrução e julgamento devendo acompanhar o feito até final decisão, segundo o rito estabelecido na Lei 11.343/2006;



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

b) se digne determinar a notificação das testemunhas abaixo arroladas, para virem depor em juízo, em dia e hora a serem designados por Vossa Excelência;

c) a procedência dos presentes pedidos, com a condenação dos denunciados **LUANA PEREIRA DE BRITO** e **MATEUS DIAS DE MOURA**.

TESTEMUNHAS:

01. Josué de Oliveira da Silva, brasileiro, policial civil, lotado na DEIC de Gurupi-TO;

02. Jefleson Tavares Silva, brasileiro, policial civil, lotado na DEIC de Gurupi-TO;

03. Rosivaldo Borges, brasileiro, policial civil, lotado na DEIC de Gurupi-TO.

Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2019.

Breno de Oliveira Simonassi

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

Autos: 0014785-58.2019.827.2722

2ª Vara Criminal de Gurupi

Excelentíssima Juíza,

O Ministério Público oferece denúncia em desfavor de **MAÍLSON PANTOJA DE OLIVEIRA, THEYLHOR RODRIGUES DE ALMEIDA e SILVO JÚNIOR DA SILVA HUVE** e requer:

1 - Seja oficiada a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins, para que encaminhe a folha de antecedentes dos denunciados, acompanhada da certidão criminal acerca do que eventualmente constar, bem como seja informado o ajuizamento da presente ação penal, para alimentação dos sistemas de informações cadastrais de seus órgãos de repressão criminal, como INFOSEG e INI;

2 - Ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para a juntada da folha de antecedentes criminais dos denunciados, caso ainda não tenha sido feito.

Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2019.

Breno de Oliveira Simonassi

Promotor de Justiça